



CONGRESSO NACIONAL

01/09/09 16:25  
1/2009

MPV - 459

00216

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda PC do B		n° do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 73 da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 73 .....**

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis de propriedade particular e aos imóveis de propriedade das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas ao complexo administrativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Justificativa:**

A presente emenda visa garantir a todo cidadão, não proprietário de imóvel residencial, o direito de acesso à moradia própria, conforme determina o artigo 6º, da CF/88. O art. 40, da Lei nº 6.766/79, também preceitua que “A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade da Prefeitura Municipal ou Distrito Federal”.

Ademais, a regularização fundiária, tal como proposta na presente emenda, é a única via capaz de mitigar as lesões urbanísticas que vêm sendo praticadas, há décadas, nos centros urbanos das pequenas, médias e grandes cidades brasileiras, com graves danos não só ao meio ambiente, mas, sobretudo ao bem-estar da população.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

*Inácio Arruda*

